

## RELATÓRIO TÉCNICO - REDEFESA

**PROCESSO Nº : 13779-0/2011**  
**PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**  
**ASSUNTO : ADMISSÕES DE PESSOAL EFETUADAS NO 1º**  
**QUADRIMESTRE DE 2011, REFERENTES AO PROCESSO**  
**SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2010 - PROCESSO Nº**  
**144550/2010**  
**GESTOR : PEDRO HENRY**  
**RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE**  
**LIMA**  
**TÉCNICA : LIDUVINA N. DO CARMO SOARES**

### Senhor Secretário:

Retorna-nos o presente processo que trata de Atos de Admissão de Pessoal, realizados no 1º Quadrimestre/2011, originados do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2010 - Processo nº 144550/2010, da Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso.

### 1. ANÁLISE PRELIMINAR

O Processo Seletivo nº 005/2010 foi **conhecido** por meio de Julgamento Singular, cópia anexada à fl. 52 TCE, conforme decisão proferida no processo nº 144550/2010, assim delineada:

**PROCESSO N.º:** 14.455-0/2010  
**INTERESSADO(A):** **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**  
**GESTOR(A):** AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL  
**ASSUNTO:** PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 005/2010

*No uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 36 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica - TCE), artigo 203 da Resolução n. 14/2007 (Regimento Interno - TCE) e Orientação Normativa n. 08/2008, não acolhendo a informação técnica da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal (fls. 183/191), REGISTRO, para fins de conhecimento, o **Processo Seletivo Simplificado n. 005/SES/2010**, publicado no Diário Oficial de 05/07/2010, realizado pela Secretaria Estadual de Saúde para a contratação emergencial temporária de 08 médicos.*

*Publique-se.*

## 2. DA CONCLUSÃO DA ANÁLISE TÉCNICA DA DEFESA

De acordo com o *relatório técnico de defesa* às fls. 53 a 57 TCE, foi sugerido ao Conselheiro Relator o seguinte:

a) Registro dos Atos admissionais, conforme os contratos temporários seguintes:

Nome	Cargo/Função	Contrato nº	Vigência
Idemar dos Santos	Médico – Clínica Médica	SES/00521/2011	01/01/2011 a 31/12/2011
Rodrigo Ferreira Braos	Médico - Genecologista/Obstetra	SES/00534/2011	01/01/2011 a 31/12/2011
Vitor Tardin Mariano	Médico – Clínica Geral	SES/00533/2011	01/01/2011 a 31/12/2011
Renato Mazzaro Ferrari	Médico – Clínica Geral	SES/00537/2011	01/01/2011 a 31/12/2011
Josmar de Oliveira Martins	Médico – Clínica Geral	SES/00526/2011	01/01/2011 a 31/12/2011

b) aplicação de multa pela intempestividade no envio do processo, nos termos do artigo 289, VIII, do Regimento Interno – TCE/MT.

## 3. DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer nº 7471/2011, fls. 58 a 62 TCE, é contrário à sugestão técnica dada ao Conselheiro Relator pelo registro dos atos admissionais de 5 (cinco) médicos, identificados no item 2, que dentre outros argumentos, expõe o seguinte, pela negativa desses registros:

*(...) Todos os “cargos” que foram preenchidos pela via do contrato por prazo determinado representam inequívoca **atividade permanente da Administração Pública**, não se enquadrando, pois, no requisito de “**necessidade da Administração decorrente de excepcional interesse público**”.*

*A insuficiência de servidores públicos é necessidade permanente e deve ser remediada por um **sério, democrático e transparente concurso público de provas ou de provas e títulos**, nos exatos termos encartados no art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal.*

Ocorreu, portanto, violação frontal ao **princípio constitucional da obrigatoriedade do concurso público**, princípio este expresso no art. 37, II, da Carta Magna, o que reza que “**a investidura em cargo ou emprego público depende de provação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”.

(...)

Da conclusão, manifestou o seguinte:

a) pela **negativa de registro das admissões de pessoal no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2010, por se tratarem de atos nulos, com escora no disposto no art. 37, II, e § 2º, da Constituição da República.**

b) pela **aplicação de multa ao gestor, pelo fato constatado tratar-se de prática de ato de violação à normas constitucionais e legais (art. 37, § 2º, e 169, § 1º, I e II, da Constituição da República e 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal), nos termos do art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE/MT e 289, II, do Regimento Interno do TCE com as alterações da Resolução nº 17/2010.**

c) pela **aplicação de multa ao Gestor, Sr. Pedro Henry Neto, pelo envio intempestivo do presente processo, nos termos do art. 75, VIII, da lei Orgânica c/c o art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT com as alterações promovidas pela Resolução Normativa nº17/2010.**

d) pela **recomendação ao atual gestor para que se abstenha de efetuar processo seletivo simplificado para cargos que não guardam característica de excepcionalidade, em detrimento ao concurso público;**

e) pela **notificação do gestor, para que proceda a rescisão contratual oriunda do termo aditivo referente ao processo seletivo simplificado nº 005/2010.**

#### 4. ANÁLISE DA REDEFESA

**RESPOSTA DO GESTOR:** Na redefesa apresentada, com informações complementares em resposta ao Ofício nº 452/GASC-LHL/2011, conforme os documentos juntados às fls. 63 a 66 TCE, foi informado no Memorando nº 144/2012/CPMM/SGP/SES-MT, fl. 65 TCE, que **não existem contratos vigentes** por conta desse Processo Seletivo Simplificado nº 005/2010, que visou a contratação de 8 (oito) médicos para o Hospital Regional de Sorriso, sendo anexada planilha de acompanhamento dessas contratações, fls. 66 TCE, assim descritas:

Nome do Contratado	Início	Término	Início da 1ª Prorrogação	Fim da 1ª Prorrogação	Início da 2ª prorrogação	Fim da 2ª prorrogação
Josmar de Oliveira Martins	01/01/11	31/12/11	01/01/12	29/02/12	-	-
Bruno Carvalho Baltar Fernandes	01/01/11	31/12/11	01/01/12	29/02/12	-	-
Renato Mazzaro Ferrari	01/01/11	31/12/11	01/01/12	29/02/12	-	-
Vitor Tardin Mariano	01/01/11	16/03/11	-	-	-	-
Rodrigo Ferreira Braos	01/01/11	31/12/11	01/01/12	29/02/12	-	-
Fabio Massahiro Chinhama	01/01/11	31/12/11	01/01/12	29/02/12	-	-
Idemar dos Santos	01/01/11	31/12/11	01/01/12	29/02/12	-	-
Hugo Vladimir Noal da Silva	01/01/11	21/03/11	-	-	-	-

**ANÁLISE DA RESPOSTA:** Verifica-se que nestes autos são tratadas apenas as admissões de 5 (cinco) médicos – **Idemar dos Santos, Rodrigo Ferreira Braos, Vitor Tardin Mariano, Renato Mazzaro Ferrari e Josmar de Oliveira Martins.**

Em consulta no sistema Control-P desta Casa não constam a entrada dos atos admissionais de 3 (três) médicos - **Bruno Carvalho Baltar Fernandes, Fabio Massahiro Chinhama e Hugo Vladimir Noal da Silva**, conforme a demonstração da Planilha das Contratações, acima descrita, com base no Processo Seletivo Simplificado nº 05/2010, fato que entendemos não prejudicar a apreciação dos atos admissionais tratados nestes autos, pois, as admissões dos 8 (oito) médicos, ocorreram na mesma data de 01/01/2011, portanto, foi obedecida a ordem de classificação dos candidatos nesse certame.

Ainda, com base nessa Planilha das Contratações, consta que houve prorrogação de 6 (seis) contratos até 29/02/2012, fato que o gestor deverá encaminhar os Termos Aditivos que prorrogou esses contratos, bem como os Distratos/Rescisões contratuais, nos termos do art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2009, fato que também não prejudica a apreciação destes atos admissionais, pois são atos posteriores deles decorrentes.

Com relação aos contratos dos médicos – **Vitor Tardin Mariano**, que perdurou de 01/01/11 a 16/03/11, e **Hugo Vladimir Noal da Silva**, de 01/01/11 a 21/03/11, consta o encaminhamento apenas o Distrato/Rescisão do Sr. Hugo Vladimir Noal da Silva, conforme o Processo nº 137782/2011.

De todo o exposto, a situação do encaminhamento das informações de atos admissionais com base no Processo Seletivo Simplificado nº 05/2010 pela Secretaria de Estado de Saúde, a este Tribunal de Contas, é a seguinte:

- Constam deste Processo nº 137790/2011, as contratações temporárias, em caráter de urgência para atender o Hospital Regional de Sorriso, dos Srs. **Idemar dos Santos, Rodrigo Ferreira Braos, Vitor Tardin Mariano, Renato Mazzaro Ferrari e Josmar de Oliveira Martins;**

- Não constam no sistema Control-P desta Casa a entrada dos atos admissionais dos Srs. **Bruno Carvalho Baltar Fernandes, Fábio Massahiro Chinhama e Hugo Vladimir Noal da Silva**, devendo o gestor encaminhar os respectivos contratos temporários nos termos do art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2009;

- Como houve a prorrogação dos contratos temporários até 29/02/12, com os Srs. **Josmar de Oliveira Martins, Bruno Carvalho Baltar Fernandes, Renato Mazzaro Ferrari, Rodrigo Ferreira Braos, Fabio Massahiro Chinhama e Idemar dos Santos**, o gestor deverá encaminhar os Termos Aditivos que prorrogou esses contratos, nos termos do art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2009;

- Como consta somente a entrada do Distrato/Rescisão do Sr. **Hugo Vladimir Noal da Silva** - Processo nº 137782/2011, faltam os Distratos/Rescisões

dos Srs. **Josmar de Oliveira Martins, Bruno Carvalho Baltar Fernandes, Renato Mazzaro Ferrari, Vitor Tardin Mariano, Rodrigo Ferreira Braos, Fabio Massahiro Chinhama e Idemar dos Santos**, nos termos do art. 5º Resolução Normativa nº 01/2009.

Sobre a negativa ao registro dos atos admissionais tratados nestes autos, lançada pelo Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 7471/2011 de fls. 58 a 62 TCE, concordamos em parte com a assertiva de que a (...) **insuficiência de servidores públicos é necessidade permanente** (...), devendo a Secretaria de Estado de Saúde realizar urgentemente concurso público para suprir essa necessidade, todavia, de sorte que o acessório segue o principal, como o Processo Seletivo Simplificado nº 05/2010, foi **conhecido** por esta Casa, houve a abertura para os atos admissionais de 8 (oito) médicos criados nesse certame, assim, ratificamos a nossa sugestão ao Conselheiro Relator pelo registro desses atos admissionais, conforme o relatório técnico de defesa às fls. 53 a 57 TCE, com o argumento da necessidade da prestação do serviço de excepcional interesse público, naquele momento, ao Hospital Regional de Sorriso.

#### 4. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Registro dos Atos admissionais, conforme os contratos temporários seguintes:

Nome	Cargo/Função	Contrato nº	Vigência
Idemar dos Santos	Médico – Clínica Médica	SES/00521/2011	01/01/2011 a 31/12/2011
Rodrigo Ferreira Braos	Médico - Genecologista/O bstetra	SES/00534/2011	01/01/2011 a 31/12/2011
Vitor Tardin Mariano	Médico – Clínica Geral	SES/00533/2011	01/01/2011 a 31/12/2011
Renato Mazzaro Ferrari	Médico – Clínica Geral	SES/00537/2011	01/01/2011 a 31/12/2011
Josmar de Oliveira Martins	Médico – Clínica Geral	SES/00526/2011	01/01/2011 a 31/12/2011

- b) Aplicação de multa pela intempestividade no envio do processo, nos termos do artigo 289, VII, do Regimento Interno – TCE/MT;
- c) Encaminhar os Termos Aditivos que prorrogou os contratos temporários até 29/02/2012, com os Srs. **Josmar de Oliveira Martins, Bruno Carvalho Baltar Fernandes, Renato Mazzaro Ferrari, Rodrigo Ferreira Braos, Fabio Massahiro Chinhama e Idemar dos Santos**, nos termos do art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2009;
- d) Encaminhar os Distratos/Rescisões dos Srs. **Josmar de Oliveira Martins, Bruno Carvalho Baltar Fernandes, Renato Mazzaro Ferrari, Vitor Tardin Mariano, Rodrigo Ferreira Braos, Fabio Massahiro Chinhama e Idemar dos Santos**, nos termos do art. 5º Resolução Normativa nº 01/2009.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,  
19/03/2011.

Liduvina N. do Carmo Soares  
Técnica de Controle Público Externo

**PROCESSO Nº : 13779-0/2011**  
**PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**  
**ASSUNTO : ADMISSÕES DE PESSOAL EFETUADAS NO 1º**  
**QUADRIMESTRE DE 2011, REFERENTES AO PROCESSO**  
**SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2010 - PROCESSO Nº**  
**144550/2010**  
**GESTOR : PEDRO HENRY**  
**RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE**  
**LIMA**  
**LIDUVINA N. DO CARMO SOARES**

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 19/03/12.

EDUARDO BENJOINO FERRAZ

Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal